



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO 0001/2025 CREDENCIAMENTO/0001/2025

**Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da Licitação em epígrafe.**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE EREBANGO</b> , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, nº. 900 – Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADO</b>	<b>PATAS CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA</b> , pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº. 37.780.548/0001-01, com seu endereço na Av/Rua Jacob Gremmelmaier, nº. 758, complemento N/A, bairro Centro, na Getúlio Vargas/RS, representada (se pessoa jurídica) por seu Representante Legal Sr(a) Letícia Bruna Santolin, CPF 018.610.570-32, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e deste Contrato.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ENTREGA

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme demanda, dos seguintes serviços:

ITEM E CURTA DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FELINOS Fêmeas Independentemente de Porte	168,15
CANINOS Fêmeas – Porte/Nível I – Pequenos de até 10kg	295,41
CANINOS Fêmeas – Porte/Nível II – Médios de 11kg à 20kg	311,87
CANINOS Fêmeas – Porte/Nível III – Grandes acima de 21kg	375,21

1.2 A seleção do prestador dos serviços dentre os credenciados ocorrerá em forma de rodízio, conforme definido em Edital de Credenciamento.

1.3 O CONTRATADO fornecerá, nos termos e prazos do Edital, garantia sobre seus serviços, além de que respeitará os prazos e condições lá dispostos.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento do bem a CONTRATANTE pagará, mensalmente (faturamentos mensais)

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

a CONTRATADA, os valores definidos nas tabelas do Edital de Credenciamento multiplicados pela quantidade de serviços de cada item prestados, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**2.2.** O pagamento será realizado em conta bancária indicada no momento da entrega do bem e que deverá ser obrigatoriamente de titularidade do CONTRATADO.

**2.3** Em ocorrendo atraso no pagamento o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE e atualizado por juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

**2.4** Não será realizado o pagamento, nem iniciado o prazo até que o CONTRATADO não entregue à CONTRATANTE o competente documento fiscal devidamente preenchido em observância a legislação vigente.

**2.5** O CONTRATADO tem ciência de que deverá declarar e comprovar, no momento da entrega do bem, a sujeição a hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção de retenções de tributos devidos, notadamente, do ISSQN e/ou IRPF, em não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses deverá declarar, inclusive no próprio documentos fiscal, as retenções devidas, sob pena destas serem feitas à sua revelia e decaindo no direito de questiona-la.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento ocorrerá em duas fases, sendo a provisória e a definitiva, conforme disciplinado no Edital.

### **CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.5** Nos termos do Edital a prestadora dos serviços deve prestar garantia sobre tais, bem como sobre o material que eventualmente empregar nos serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

**5.1.2** O prazo inicial poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite temporal decenal.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**6.1** A fiscalização do contrato será designada ao(s) servidor(s) que ocupar o cargo de veterinário e/ou inspetor ambiental.

**6.2** A gestão do contrato será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário de Agricultura.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**7.1** Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**8.1** Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

**8.2** Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

**8.2** Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

**8.3** No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

**8.4** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.

**8.5** Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

### CLAUSULA NONA – DA ASSINAUTRA

**9.1** A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, isto é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 26 de fevereiro de 2025.

---

CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADO/CREDENCIADO  
Responsável Legal

Testemunhas:

---

---

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044